



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 26/2019

Autor: Vereador Wilson Locatelli

Ementa: Dispõe sobre medidas para evitar a contaminação pelo necrochorume nos sepultamentos realizados em cemitérios no município de Juína e dá outras providências.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 26/2019 que dispõe sobre medidas para evitar a contaminação pelo necrochorume nos sepultamentos realizados em cemitérios no município de Juína e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que a proposição legislativa visa proteger o meio ambiente e a saúde da população, a adoção de medidas que garantam a acomodação e o isolamento do cadáver na urna mortuária, de forma que a sepultura, o solo e o lençol freático não sejam contaminados pelo necrochorume.

É o sucinto relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei tem por objetivo determinar que *“É obrigatório, nos sepultamentos realizados em cemitérios no município de Juína, sejam eles particulares, públicos, paroquiais ou outros, a adoção de medidas que garantam a acomodação e o isolamento do cadáver na urna mortuária, de forma que a sepultura, o solo e o lençol freático não sejam contaminados pelo necrochorume”*.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Assim, como se observa trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que impõe providências a serem tomadas junto aos cemitérios municipais, bem como estabelece atribuição de fiscalização e recolhimento de multa ao município.

Diante disso, o projeto esbarra em vício de iniciativa ao prescindir da atuação de órgãos e Secretarias da Administração Municipal como ocorre: a) a efetividade das soluções adotadas deverá ser atestada pelo competente órgão técnico municipal (art. 1º, §4º); b) compete ao órgão ambiental municipal a fiscalização da aplicação da lei (art. 4º) e, c) fica instituída multa de um salário mínimo nacional, a partir da data do sepultamento que for realizado em desacordo com a lei (art. 5º).

Exatamente por conferir atribuições às Secretarias e órgãos da Administração Municipal, o projeto viola o art. 61, §1º, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Juína, já que legisla em matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

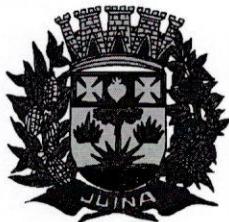
De igual modo, viola, ainda, os termos do art. 83, inciso V, da Lei Orgânica que atribui ao Prefeito os atos de gestão da administração do município, ao estabelecer que: *“Compete ao Prefeito, privativamente, entre outras atribuições: (...) dispor sobre a organização e funcionamento da administração do Município, na forma da Lei”*.

Há também impedimento, pela mesma razão, o art. 112, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, que remete à iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: *“a criação, estruturação e as atribuições das secretarias e demais órgãos da administração pública”*.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, existindo impedimentos legais no tocante à competência legiferante quanto à iniciativa no processo legislativo, **há óbices à aprovação** do Projeto de Lei nº 26/2019.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína/MT, 07 de agosto de 2019.

Janaína Braga de Almeida Guarienti
Janaína Braga de Almeida Guarienti
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019